



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO PMS Nº 16/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal Nº. 01/2022, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do site www.bll.org.br. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal Nº. 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, do Decreto Municipal Nº. 227/2018 (Microempresa), subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a realização de transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino e Professores.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será efetivada no site www.bll.org.br conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Data: 21/02/2022

Horário: até às 14h00m (horário de Brasília)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até o horário e data limites registrados na plataforma (quinze minutos antes da data limite para abertura da sessão).





3.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que cumpriram as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante, e que se enquadre na condição de exclusividade, obedecendo os termos do Decreto Municipal Nº. 227/2018 (Decreto de Microempresa):

a) Exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, conforme Lei Complementar Nº. 123/2016, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; ou

b) Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 (igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), quando o objeto for compatível.

3.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.4. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo obedecendo os termos do Decreto Municipal Nº. 227/2018 (decreto de microempresa).

4. Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seu substitutos ou dos membros da Equipe de Apoio. **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **www.bll.org.br**.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.





4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Siderópolis/SC, promotor da licitação, responsabilidade.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço total, sendo que:

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

5.1.1. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO





6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será ABERTO, conforme inciso I, art. 31 do decreto Nº. 10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.

8.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

8.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.





8.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5. A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo às normas do MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

8.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotos para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar N^o. 123/06;

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo à contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

8.9. Ao término de todos os lances, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotos exclusivos ou cotas reservadas, nos termos do Decreto Municipal N^o. 227/2018.

8.9.1. A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Siderópolis/SC, assim entendidas como empresas locais.

8.9.2. Não atendida à prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas no limite geográfico dos municípios que compõem as Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (Siderópolis/SC, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal,





Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão).

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais, Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação ou o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério da Administração, a licitante possa proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

9.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;





9.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superiores aos preços de referência que nortearam a Administração Pública.

9.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários de referência que nortearam a Administração.

9.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

10.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais/Dívida Ativa da União/INSS), Estadual e Municipal, na forma da lei;

10.1.3.3. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





10.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei Nº. 12.440 de 2011) (Vigência).

10.1.3.5. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC Nº. 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

10.1.3.5.1. Na situação supra, será assegurado a ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério da Administração, para comprovar a sua regularidade fiscal.

10.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4.1.1 Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.4.1.2. Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema.

10.1.4.1.3. Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

10.1.5. SERÁ EXIGIDO DOS LICITANTES:

10.1.5.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

10.1.5.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei Nº. 9.854/99.

10.1.5.3. Para comprovação de condições particulares (quando houver preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar Nº. 123/06 e Decreto Municipal Nº. 227/2018:





a) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN Nº. 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

a.1) Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei) emitido no exercício corrente;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei Nº. 5.764, de 1971);

d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto Nº. 7.775, de 2012;

e) Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme IN RFB Nº. 971/2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

10.1.5.3.1. O documento exigido no item 9.1.5.3 somente inabilitará a licitante caso o processo seja de participação exclusividade para ME e EPP ou para participação em cotas reservadas, conforme Lei Complementar Nº. 123/06 e Decreto Municipal Nº. 227/2018.

10.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Siderópolis/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br,

11.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (ressalvada a condição expressa no item 10.1.3.5.1 deste edital).

11.3. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.





11.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Sala de Licitações, no prédio da PREFEITURA - situado, na Rua Presidente Dutra, Bairro Centro – Siderópolis/SC-CEP: 88.860-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

11.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

11.3.3. A documentação solicitada nos termos do item 11.3 será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.

11.4. **ATENÇÃO:** Procedida a habilitação, a empresa deverá anexar no sistema a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital.

11.4.1. A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item 11.3.

11.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º. da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006 e no Decreto Municipal Nº. 227/2018.

11.5.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.

11.5.2. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC Nº. 123/2006, conforme previsto neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. As impugnações ao ato convocatório e os pedidos de esclarecimentos serão recebidos em até 03 (três) dias úteis (setenta e duas horas) antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

12.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e





vincularão os participantes e a administração.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Nº. 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Sistema Eletrônico.

13.2 O pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

b) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias (setenta e duas horas).

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias (setenta e duas horas), contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

14.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.





15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou documento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Siderópolis.

15.2. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

15.3. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 11.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO MATERIAL

17.1. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências previstas no Termo de Referência em anexo.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por meio de transferência eletrônica a crédito do contratado, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela licitante contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou ainda, em casos excepcionais por emissão de cheque.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a empresa fornecedora contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.





d) A nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável;

18.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, assim como, a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), sob pena do órgão competente do CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

18.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo o CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

18.2.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas correrão por conta das dotações específicas do orçamento de 2022:

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...x v		36.240,00
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...x v		91.200,00
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...x v		110.000,00
Total			RS 237.440,00

19. DAS SANÇÕES

19.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no cadastro de fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais previstas em contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS





20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7 O Prefeito Municipal de Siderópolis/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

20.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21 ESCLARECIMENTOS

21.1. Os esclarecimentos serão obtidos através do fone (048)3435 8900, das 8h as 12h ou das 13h as 17h em dias úteis, ou e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br .

22. DO FORO

22.1 Elegem as partes o Foro da cidade de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Minuta do contrato

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de referência;

Anexo IV - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

Anexo VI – Endereço das Escolas.

22.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações do Município de Siderópolis/SC, na sede da PREFEITURA – Fone: (48) 3435-8900 ou email: licitacao@sideropolis.sc.gov.br

Siderópolis/SC - SC, 02 de fevereiro de 2022.

ADRIANO TEIXEIRA

Prefeito





ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PMS Nº XXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E DO OUTRO XXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

- 1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, com sede na Rua Presidente Dutra, Nº1, Centro, Siderópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.929.407/0001-62, neste ato representada pelo Sr XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**.
- 3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº XXXXXX – Modalidade Pregão XXXXXXXX, homologada em XXXXXXXXXXXXX

Cláusula Segunda - Do Objeto

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos do Município para as Unidades Escolares, de acordo com o Edital e anexos, compreendendo a seguinte rota e valores:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no Termo de Referência e no Edital de licitação:

3.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis, para o transporte de alunos, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do contrato.

3.2. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito;

3.3. A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município;

3.4. O motorista não poderá, durante o trajeto com os escolares, fazer uso de cigarro ou estar alcoolizado, sob pena da Secretaria de Educação solicitar a sua imediata substituição.

3.5 A contratada é responsável pela apresentação da documentação legal dos motoristas, na assinatura do contrato;

3.6 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;

3.7 A contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer outro incidente, para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

3.8 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- Autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN-SC);
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;





- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

3.6 A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.7 Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de utilização, conforme dispõem o CBT e equipados com assentos estofados com cinto de segurança para todos os passageiros, com capacidade de no mínimo 16 passageiros sentados.

Cláusula Quarta – Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

4.1. Ao assinar este Contrato, o CONTRATADO declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte do CONTRATADO fundamentada na falta dessas condições.

Cláusula Quinta - Do Preço e da dotação orçamentária:

5.1 A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO:

5.1.1. Por quilometro rodado o valor de até **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, correspondentes ao prazo de vigência deste termo, num total de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** calculados da assinatura deste Termo até **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado na forma descrita na Cláusula Sétima;

5.1.2. É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório mensal descrevendo o itinerário e a quantidade de quilômetros realizados no mesmo, mediante o aceite na mesma da secretaria de Educação do Município de Siderópolis.





5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar, necessariamente o número do contrato e do pregão.

5.4. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Siderópolis-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND Federal e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE aplicar as multas previstas neste contrato;

5.6 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...X v		36.240,00
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...X v		91.200,00
2022 x v	Desp. 45 Manutenção do Transporte Escolar - 02.0...X v		110.000,00
Total			R\$ 237.440,00

Cláusula Sexta – Do reajustamento dos valores

6.1 Em caso de prorrogação do presente contrato fica estipulado o reajuste dos valores pactuados, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Dos Prazos

7.1. DE INICIO: Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

7.2. Terá vigência até o final do ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei 8666/93.

7.3 O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.4 O período de vigência contratual estipulado acima, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - Da Execução e Fiscalização





8.1. Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, consertar e fazer a manutenção dos veículos e equipamentos.

8.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O CONTRATANTE fiscalizará, diariamente, as ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADO.

8.5. O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

8.6. A Fiscalização do CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos do CONTRATADO que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Cláusula Nove - Da Alteração Contratual

9.1. Este termo contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de linhas que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

9.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a rescindir o contrato antes do término, sem indenizar o CONTRATADO, caso queira fornecer o transporte escolar de forma própria.

9.3.1 O aviso prévio referente a rescisão prevista no item 9.3 será de até 30 dias.

Cláusula Dez - Das Multas

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de





modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso no cumprimento dos prazos;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Setor de Compras, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

10.3 Além das hipóteses anteriores poderá a contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.





10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Onze- Da Rescisão

11.1. Sem direito a indenização, poderá o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, de pelo menos 30 (trinta) dias.

11.2. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem que assista a CONTRATADO quaisquer direitos ou reclamações, nos seguintes casos:

11.2.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato.

11.2.2. Transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE

11.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADO.

11.2.4. Interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.2.5. Nos demais casos previstos em lei.

11.3. Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir o Contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que o CONTRATADO, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Cláusula Doze - Das Obrigações Legais e Fiscais

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADO.

12.2. O CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no Art. 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Cláusula Treze - Novação





13.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste termo contratual ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste termo contratual, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Quatorze - Do Seguro

14.1. O CONTRATADO é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todos os veículos e equipamentos que utilizar na execução dos serviços previstos neste termo contratual.

Cláusula Quinze - Do Foro

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo Contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 02 de fevereiro de 2022

XX

XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO





ANEXO II

Edital de Pregão Eletrônico Nº. XXX

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Objeto:

EMPRESA:

ENDEREÇO: TEL.:

CIDADE: INSC. MUNIC.:

CNPJ: INSC. EST.:

UF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------	----------------	-------------

01

TOTAL R\$ XXXX

(XX).

Total Global por extenso

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data- limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

NOME – CPF E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Constituição Federal dispõe sobre a educação como princípio para o desenvolvimento da sociedade brasileira, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os alunos, em especial os que moram na zona rural ou bairros afastados, possuem inúmeras dificuldades para manter-se na escola, uma delas é o transporte.

1.2. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola bem como realizar o transporte dos professores até as unidades escolares Municipais localizadas em áreas rurais do Município, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino.

1.3. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino e Professores, conforme rotas a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. diária	Quantidade para o ano letivo 2022	Valor Uit. Km	Rota
1	Transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino	km	100	20.000	R\$5,50	Costão da Serra Jordão Alto Jordão Médio Linha Zanelatto Santo Antônio Jordão Baixo
2	Transporte de professores da Rede Municipal de Ensino	km	40	8.000	4,53	Rio Fiorita Centro Escola Miguel Lazzarin





2	Transporte de professores da Rede Municipal de Ensino	Km	100	20.000	4,56	Centro Escola Aurora Peterle Escola Jorge Biff
---	---	----	-----	--------	------	---

2.2. O transporte de alunos será executado na zona rural com destino as escolas e o transporte de professores será executado da área central do Município até as escolas: E. E. B. Municipal Aurora Peterle, E. E. B. Municipal Miguel Lazzarin, na área rural, e E. E. B. Municipal Jorge Biff, na área urbana.

2.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade.

2.4. Os veículos afetos à prestação dos serviços não poderão exceder 15 (quinze) anos de uso.

2.5. ROTAS poderão por necessidades e conveniência da secretaria municipal de educação serem alteradas, complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

2.6. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), cartaz de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

2.7. Os motoristas que conduzirem o Transporte, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias, estar vestidos adequadamente para atender os alunos e professores, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

2.8. No ato da contratação as empresas deverão apresentar a Divisão de Transporte, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada, Curso de condutor de transporte de Escolares, Documentação dos veículos atualizada.

2.9. A quantidade de quilômetro mês foi estimada, podendo haver variações.

2.10. Para melhor compreensão dos serviços a serem executados, recomenda-se a vistoria dos itinerários, como forma de conhecer as condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente contratação.

2.11. Para a visita ao local de execução dos serviços, a empresa licitante deve agendar um horário, antes da abertura do certame, junto ao Senhor Jailson Jose Medeiros, de





Segunda-Feira à Sexta-Feira das 7h às 13h, podendo ainda comunicar-se pelo telefone (0**48) 3435.8900/996575383.

2.11.1. A visita técnica é facultativa, não podendo, neste caso, o licitante alegar posteriormente qualquer questão relacionada aos serviços.

3. DOS PRAZOS:

3.1 O Prazo de Execução será inicialmente para o ano letivo de 2022, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até 31/12/2022, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, podendo se prorrogado de acordo com os parâmetros da legislação vigente.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de transporte escolar inclui: veículo, manutenção, seguro total e condutor para o transporte de alunos e professores da rede pública municipal;

4.2. Os veículos deverão atender ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

4.2.1. Autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN-SC);

4.2.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.2.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.2.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

4.2.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior traseira;

4.2.6. Cintos de segurança em número igual à lotação;

4.2.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da(s) empresa(s) contratada(s):

5.1.1. O(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá(ão) permanecer à disposição da PREFEITURA no período compreendido entre os horários de início





- e término de cada linha, ficando vedada a interrupção dos serviços de transporte para execução de trabalhos particulares.
- 5.1.2. A licitante vencedora colocará à disposição da PREFEITURA, veículos com motoristas treinados, devendo, ainda comprovar a habilitação para conduzir o veículo.
 - 5.1.3. O combustível e a manutenção do(s) veículo(s), será por conta da licitante vencedora, bem como, os salários e obrigações sociais do(s) motorista(s);
 - 5.1.4. Todos os reparos/manutenção, bem como, a substituição de peças do(s) veículo(s), serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
 - 5.1.5. Os serviços serão prestados somente durante os períodos letivos, constantes do Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.
 - 5.1.6. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir autorização para transporte de Escolares, emitida pelo órgão competente.
 - 5.1.7. Utilizar para execução dos serviços, veículos em perfeito estado de conservação e especialmente destinados à condução coletiva de escolares, os quais deverão atender todas as normas estabelecidas nas legislações vigentes, notadamente aquelas constantes na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.
 - 5.1.8. Obedecer rigorosamente aos horários predeterminados constantes dos itinerários, para atender a entrada e saída dos estudantes nas aulas, em suas respectivas unidades de ensino.
 - 5.1.9. Dentro da necessidade da prestação dos serviços, a empresa contratada fica obrigada a realizar o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, tudo visando atender o calendário escolar, sem que isso caiba o direito a qualquer majoração nos valores estipulados no instrumento de contrato.
 - 5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA, aos usuários estudantes, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da PREFEITURA em seu acompanhamento.
 - 5.1.11. Dar ciência imediata e por escrito a PREFEITURA sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - 5.1.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
 - 5.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.





- 5.1.14. Ainda, dentro da conveniência do transporte de alunos de que trata este projeto básico, a PREFEITURA poderá, para melhor atender os usuários estudantes, modificar o trajeto dos percursos constantes das linhas identificadas no Projeto Básico, sem que isso caiba a empresa contratada, o direito a majoração do(s) valor(es) contratado(s).
- 5.1.15. Se a empresa contratada, por qualquer motivo, não puder realizar o transporte dos alunos com seus próprios veículos, deverá, as suas expensas e responsabilidade, providenciar, em tempo hábil, o suprimento da falta, contratando outros veículos para a execução dos serviços objeto deste projeto básico.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação – Setor de Transporte
- 6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada. Com a ressalva que a não execução do serviço em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês adjudicado.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A contratação na Administração Pública deverá obedecer ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei da Licitação nº 8.666/1993.

Siderópolis, 21 de Janeiro de 2022.

MERICLES ROSSA

Secretário Municipal de Educação





ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa





ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/xxx

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação para participar do Pregão Presencial nº 80/2019 do Município de Siderópolis.

Local e data,.....

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Representante da Empresa





DECRETO Nº 227, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas os produtores rurais pessoa física, os agricultores familiares e as sociedades cooperativas de consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Poderá ser utilizada a licitação por item, por lote ou pelo montante global;
- II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração, quando estes puderem ser adjudicados a licitantes distintos;
- III - Considera-se licitação por lote ou global aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração, quando a adjudicação a licitantes distintos destes puderem prejudicar o conjunto complexo do objeto licitado.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" pela inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte em decorrência da natureza do produto, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo pelo solicitante do objeto.

§ 3º O solicitante do objeto deverá identificar a existência de prejuízos ao conjunto complexo do objeto e justificar a necessidade de julgamento do objeto por lote ou pelo montante global, conforme § 1º deste artigo.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no





ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 4º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, documento específico para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

II - Microempreendedor individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" que pode ser obtido no Portal do Empreendedor - MEI no site: www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

III - Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

IV - Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

V - Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 5º Nas contratações públicas da administração municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, deverão ser concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 7º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada para as modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 8º A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da cessão que identificou o empate previsto no § 1º do art. 7, sob pena de preclusão, conforme estabelecido pelo Município, e estará previsto no instrumento convocatório.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 9º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo reproduzido o menor valor unitário para a cota de maior valor unitário, desde que as parcelas sejam da mesma/modelo.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá paralelamente aos prazos de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 7º A não apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e as empresas de pequeno porte poderá ser considerado erro formal, não sendo afastado desta o direito de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, serão considerados como documentos de regularidade fiscal e trabalhista aqueles previstos no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DA REGIONALIDADE

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município de Siderópolis;

II - regional: o limite geográfico dos municípios que compõem as Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaiivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Ibituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão).

Art. 12. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Siderópolis.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Siderópolis cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC, AMESC e AMUREL;

IV - para a modalidade de pregão o limite previsto no caput, será verificado após a fase de lances verbais;

V - nas licitações a que se refere o art. 9, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com este decreto.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 13. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 10;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 15. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto para licitantes que forem microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou





IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo Único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 25 de setembro de 2018.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, 25 de setembro de 2018.

